

**Comissão Mista da MP 870/2019**

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA N° \_\_\_\_\_

O parágrafo 1º do artigo 78 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. Os servidores e os militares em atividade nos órgãos e na entidade extintos ou transformados por esta Medida Provisória ficam transferidos aos órgãos e às entidades que absorveram as competências e as unidades administrativas.

§ 1º A transferência de pessoal a que se refere o caput não implicará alteração remuneratória.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Ainda que a proposta da MP 870/2019 esteja, em um primeiro momento, fundamentada na possibilidade da movimentação de pessoal tendo como critério o interesse da Administração Pública, e visando aos princípios constitucionais de eficiência e eficácia, é fato concreto que a atual redação da porção final do parágrafo 1º do artigo 78 não encontra amparo no ordenamento jurídico, visto que a suspensão dos efeitos de um número variado de leis anteriores e específicas das carreiras de Estado não pode ser promovida de forma genérica e indiscriminada por meio de outra lei de mesma hierarquia legal.

SF/19623.81818-84

O que se depreende da redação original é que os servidores estão sendo extorquidos de um direito que inquestionavelmente lhes pertence, por força de lei específica. Portanto, é imprescindível que a legalidade da Medida Provisória seja reestabelecida por meio da nova redação proposta pela presente emenda.

Solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 11 de fevereiro de 2019.

Senador Humberto Costa

Líder PT



SF/19623.81818-84